



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.559, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com os valores constantes na presente Lei, a partir de uma redução geral de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º A tabela do inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 3.451, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com os seguintes percentuais sobre a tarifa de iluminação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

“Art. 3º

I -

FAIXA DE CONSUMO (kWh)		PERCENTUAL
DE	ATÉ	
0	50	3,75%
51	100	6%
101	200	9%
201	300	12%
ACIMA DE 300		18,75%

.....”

Art. 3º O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso III ao seu *caput*:

“Art. 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - anualmente, por lote vago, no montante de 3/4 (três quartos) de 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4a ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III - anualmente, por lote vago com metragem de testada principal igual ou inferior a 20 m (vinte metros) lineares, no montante de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 2.627, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08/02/23
NOME: Gezibel Elias Ferreira
MATRÍCULA: Mat.: 35757
<i>Gezibel Elias</i>
SETOR DE PROTOCOLO